



**REGULAMENTO DO**

**AUSTRO MASTER PIPE BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

**CNPJ nº: 29.242.712/0001-07**



## **CAPÍTULO I DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO**

### **Artigo 1º**

O **AUSTRO MASTER PIPE BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555/14”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Ações”.

#### **Parágrafo Segundo**

O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidores em geral, que possuam interesse em aplicar recursos a médio e longo prazo e que visa obter crescimentos patrimoniais, aceitando, em contrapartida, maiores oscilações de retorno no curto prazo

#### **Parágrafo Terceiro**

O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do **FUNDO**.

#### **Parágrafo Quarto**

Caso o cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** tal responsabilidade.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

### **Artigo 2º**

A administração do **FUNDO** é exercida pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 12.255 de 02 de abril de 2012, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.717.397/0001-41, Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 10º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP nº 01452-002, doravante designada “**ADMINISTRADORA**”.

#### **Parágrafo Único**

A representação legal do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, e em especial, perante à CVM, caberá à **ADMINISTRADORA** que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, com aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

#### **Artigo 3º**

A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **AUSTRO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 9.989 de 08 de agosto de 2008, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.442.277/0001-49, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Inácio Vasconcelos, nº 59, sala 807 – Boa Vista, CEP nº 90480-160 doravante designada “**GESTORA**”.

#### **Parágrafo Primeiro**

Cabe à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e intermediários para realização de operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer contrato, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** de investimento, para todos os fins de direito para essa finalidade.

#### **Parágrafo Segundo**

A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

#### **Artigo 4º**

A prestação dos serviços de custódia será realizada pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, CJ 51 e 52, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada pela CVM para exercer as atividades de custódia, controladoria e escrituração de cotas. (“**CUSTODIANTE**”).

#### **Artigo 5º**

Os serviços de auditoria independente serão prestados por terceiro devidamente credenciado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”).

#### **Artigo 6º**

O serviço de distribuição de cotas será prestado pelo própria **GESTORA**.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

#### Artigo 7º

O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais admitidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, preponderantemente em ativos classificados como renda variável de emissão de companhias com expressivo potencial de valorização, independentemente de constarem ou não na carteira teórica dos índices de mercado, observados os limites e condições a seguir.

#### Parágrafo Primeiro

A meta do **FUNDO** é proporcionar, aos seus cotistas, rentabilidade que busque superar a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) + 6% ao ano. A rentabilidade do **FUNDO** variará conforme o retorno dos ativos investidos por sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas do **FUNDO** e pela taxa de administração prevista nesse Regulamento.

#### Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

#### Parágrafo Terceiro

A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	ISOLADOS	CUMULATIVOS
I.	cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto no item III abaixo	Até 0 %	Máximo de 20%
	Cotas de fundos de investimento em participações	Até 0%	
	cotas de fundos de investimento imobiliário	Até 0%	
	cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	Até 0%	

	cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, sem prejuízo do disposto no item III abaixo	Até 0%	
	certificados de recebíveis imobiliários	Até 0%	
	outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	Até 33 %	
II.	títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 33 %	Máximo de 33%
	ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Até 0%	
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 33 %	
	valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável	Até 33 %	
III.	ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depository Receipts</i> , classificados como nível II e III	Até 100%	Mínimo de 67%
	cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	Até 100 %	Máximo de 100%

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
I.	União Federal	Máximo de 100%
II.	instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Máximo de 20%
III.	<b>ADMINISTRADORA, GESTORA</b> ou empresas a eles ligadas	Máximo de 20%
IV.	companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	Máximo de 10%
V.	fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	Máximo de 10%
VI.	fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”	Vedado

VII.	pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Máximo de 5%
VIII.	ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	Máximo de 100%

#### Parágrafo Quinto

O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

#### Parágrafo Sexto

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

OBJETIVO DAS OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS		NÍVEL DE EXPOSIÇÃO A RISCO
I.	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
II.	Assunção de Posição	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
III.	Arbitragem	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições

#### Parágrafo Sétimo

As aplicações dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, considerando que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, tais limites não sejam excedidos:

LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO		
I.	Limite mínimo	0 %
II.	Limite máximo	33 %

#### Parágrafo Oitavo

A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios
II.	Ações de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> , da <b>GESTORA</b> e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum
III.	Cotas de fundos que nele aplicam
IV.	Aplicação de recursos no exterior

#### Parágrafo Nono

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

#### Parágrafo Décimo

O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observados os limites estabelecidos neste Artigo.

#### Artigo 8º

Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

#### Parágrafo Primeiro

A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

**I - risco de mercado:** O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos componham a carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

**II - risco de crédito:** caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. **O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO;**

**III - risco de liquidez:** Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado;

**IV - risco de concentração:** a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. **ESTE FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES;**

**V - risco pela utilização de derivativos:** as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;**

#### **Parágrafo Segundo**

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

#### **Parágrafo Terceiro**

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

### **Artigo 9º**

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

#### **Parágrafo Primeiro**

A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

**I - risco de mercado:** para a administração de risco, a **ADMINISTRADORA** avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao **FUNDO**, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

**(a) VaR:** baseado em modelo, indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

**(b) Stress Testing:** são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco.

**II - risco de crédito:** é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

**III - risco de liquidez:** é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates do **FUNDO**, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades do **FUNDO**.

**IV – risco de concentração:** todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

**V - risco decorrente do uso de derivativos:** a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** – Os métodos previstos neste artigo, utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

##### **Artigo 10**

A **GESTORA** adota a política de exercício do direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação (“Política de Voto”). A política encontra-se disponível no website da **GESTORA** no endereço: [www.austrocapital.com.br](http://www.austrocapital.com.br).

#### **CAPÍTULO V DA TAXA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Artigo 11**

Pelos serviços de administração, do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição e gestão, será cobrada do **FUNDO** uma **Taxa de Administração** que corresponderá a 1,80% (hum virgula oito por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista. Sendo esta Taxa de Administração sujeita ao limite mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

##### **Parágrafo Primeiro**

Para que não restem dúvidas, a Taxa de Administração de que trata o *Caput* deste artigo compreende a remuneração do Administrador Fiduciário do **FUNDO** e a Remuneração do Gestor do **FUNDO**, observada a Taxa de Performance de que dispõe o parágrafo sexto desse artigo.

##### **Parágrafo Segundo**

A taxa de administração estabelecida no “caput” é a taxa de administração mínima do **FUNDO**. Tendo em vista que o **FUNDO** admite aplicação em cotas e fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 4,50 % (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **Taxa de Administração** será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

#### **Parágrafo Quarto**

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração**.

#### **Parágrafo Quinto**

Pela prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração, o Fundo pagará ao Custodiante o equivalente à 0,12% a.a. (zero virgula doze por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com limite mínimo mensal de R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais) mais adicional fixo de 1.000,00 (mil reais) mensais.

#### **Parágrafo Sexto**

Além da Taxa de Administração será cobrada do **FUNDO** uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance de 14% (catorze por cento), calculada sobre o valor que exceder a variação abaixo do IPCA+6% ao ano, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração, parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do **FUNDO** e com os títulos integrantes de sua carteira, correspondente ao percentual conforme abaixo

#### **Parágrafo Sétimo**

O valor da Taxa de Performance será cobrado por período semestral, calculado e provisionado diariamente, e será pago à **GESTORA** na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do **FUNDO**, inclusive da Taxa de Administração.

#### **Parágrafo Oitavo**

Para efeitos do Parágrafo Oitavo acima, entende-se como semestre, para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, os períodos compreendidos entre:

- a) o último dia útil do mês de dezembro, exclusive, e o último dia útil do mês de junho, inclusive, e
- b) o último dia útil do mês de junho, exclusive, e o último dia útil do mês de dezembro, inclusive.

#### **Parágrafo Nono**

Considerando que a Taxa de Performance prevista neste artigo é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por dias úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

#### **Parágrafo Décimo**

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Haverá cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no FUNDO posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

### **Artigo 12**

Não será cobrada taxa de ingresso e saída do **FUNDO**

## **CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS**

### **Artigo 13**

A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

### **Artigo 14**

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

### **Artigo 15**

O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que:

- I - recebeu o Regulamento e o Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**;
- II - tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento;



III - é investidor em geral, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;

IV - de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**;

V - tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de Patrimônio Líquido do **FUNDO** em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;

VI - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;

VII - de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços; e

VIII - se for o caso, de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**;

#### **Artigo 16**

Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para o **ADMINISTRADOR**, desde que, respeitado o horário máximo para movimentação de recursos permitido dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

#### **Parágrafo Único**

Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no **FUNDO**, corresponderão ao que segue:

- I Aplicações iniciais: R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais);
- II Aplicações adicionais: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III Permanência: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

#### **Artigo 17**

O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (“cota de fechamento”).

#### **Artigo 18**

A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

#### **Artigo 19**

É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

##### **Parágrafo Único**

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do **FUNDO** para aplicações, a qualquer momento.

#### **Artigo 20**

As cotas do **FUNDO** não terão prazo de carência para resgate, portanto poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.

#### **Artigo 21**

O pagamento do resgate será efetuado no 10º (décimo) dia útil subsequente à data da solicitação do resgate, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

##### **Parágrafo Único**

Para fins de resgate de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota apurado no 7º (sétimo) dia útil seguinte da respectiva solicitação de resgate, desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação de recursos, após o recebimento do pedido de resgate pela **ADMINISTRADORA**, dentro do horário limite por ela estabelecido.

#### **Artigo 22**

Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

##### **Parágrafo Primeiro**

Para fins de integralização e resgate das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

##### **Parágrafo Segundo**

Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do **ADMINISTRADORA** em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do **FUNDO** nas praças em que houver expediente bancário.

### Artigo 23

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates. Caso o **FUNDO** seja declarado fechado, à **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

#### Parágrafo Primeiro

Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

#### Parágrafo Segundo

Na hipótese de o **FUNDO** permanecer fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante citado no caput por ocasião do fechamento, deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do **FUNDO**; ou
- V. liquidação do **FUNDO**.

#### Parágrafo Terceiro

O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 24

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo.

#### **Artigo 25**

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** do **FUNDO**, e (c) envolver a redução da taxa de administração e de performance, se houver.

##### **Parágrafo Único**

A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no Parágrafo Primeiro acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

#### **Artigo 26**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela **ADMINISTRADORA**, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

##### **Parágrafo Primeiro**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

##### **Parágrafo Segundo**

A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas.

##### **Parágrafo Terceiro**

A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.



### **Artigo 27**

Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

#### **Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

### **Artigo 28**

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

### **Artigo 29**

As deliberações dos cotistas poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

#### **Parágrafo Primeiro**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

#### **Parágrafo Segundo**

Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

#### **Parágrafo Terceiro**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

#### **Parágrafo Quarto**

Na hipótese de destituição da **ADMINISTRADORA**, será exigido um *quorum* qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

### **Artigo 30**

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Único**

Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

#### **Artigo 31**

Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO**:

**I** – sua **ADMINISTRADORA** e sua **GESTORA**;

**II** – os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

**III** – empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e

**IV** – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

#### **Parágrafo Único**

Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

#### **Artigo 32**

O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o art. 56, inciso II da ICVM 555/14.

#### **Parágrafo Único**

Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

### **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

#### **Artigo 33**

O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

#### **Parágrafo Único**

A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetuada de acordo com o disposto na legislação aplicável.



## **CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

### **Artigo 34**

Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

## **CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **Artigo 35**

O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

#### **Parágrafo Primeiro**

A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

#### **Parágrafo Segundo**

As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

### **Artigo 36**

Os exercícios sociais do **FUNDO** são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO**

### **Artigo 37**

Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;



**VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

**VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

**IX.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X.** taxa de administração e de performance, se houver; e

**XI.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

#### **Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

## **CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Artigo 38**

A **ADMINISTRADORA**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**; e
- II. disponibilizar mensalmente aos Cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

### **Artigo 39**

As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA**, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes nos Artigos 2º e 3º, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
  - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c) perfil mensal;
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Primeiro**

A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta exigido pela regulamentação em vigor. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### **Parágrafo Terceiro**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

#### **Artigo 40**

A **ADMINISTRADORA** se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.



#### **Artigo 41**

A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências.

##### **Parágrafo Primeiro**

As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA**, no endereço e telefone abaixo. O departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA** também disponibilizará aos cotistas, mediante solicitação, e observado o disposto na regulamentação aplicável, informações do **FUNDO** referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força da regulamentação em vigor.

##### **Parágrafo Segundo**

As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da **GESTORA**, através do endereço [www.austrocapital.com.br](http://www.austrocapital.com.br)

##### **Parágrafo Terceiro**

Este Regulamento e o Formulário de Informações Complementares e os demais documentos relacionados ao **FUNDO** estão disponíveis nos websites da **ADMINISTRADORA** e da CVM ([www.cvm.com.br](http://www.cvm.com.br)).

### **CAPÍTULO XIII DA TRIBUTAÇÃO**

#### **Artigo 42**

De acordo com a legislação tributária os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no **FUNDO**, conforme disposto nas Leis de n.º 11.033 e 11.053/04, bem como pelo Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), conforme disposto no Decreto n.º 6.306/2007.

##### **Parágrafo Primeiro**

Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**.

##### **Parágrafo Segundo**

A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.



**Parágrafo Terceiro**

A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

I - Imposto de Renda: não há incidência;

II - IOF: está sujeita à alíquota zero.

**CAPÍTULO XIV  
DO FORO**

**Artigo 43**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.

**BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**